

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE "Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA

PUBLICADO NO MICHAE PREFEITURA MUNICIPAL 26 08 19

"CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2019, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, "EM DEFESA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO".

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Divulgue-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ACRÍSIO LUIZ DOS REIS

Presidente do CMAS Gestão 2019/2021

presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Agosto de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA João Cleiton Araújo de Me deiros CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTE-RESSE PUBLICO CONTRATADA

Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 CPF: 983.429.751-3 Presidente da C.P.I

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

"CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social do Município.

E CRETA:

go 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2019, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, "EM DEFESA DA POLÍ-TICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO CIDADÃO E DE-VER DO ESTADO".

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.



O CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

refeito Municipal

ACRÍSIO LUIZ DOS REIS

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37. 465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96, doravante denominado de PARCEIRO PÚBLICO, e o IPGP - INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA, O INSTITUTO DE

PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sob o nº. 09.540.390/0001-67, no endereço Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá - MT, CEP 78 06-618 qualificado como Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIP, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 regulamentado pelo Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 obteve certificação do Ministério da Justiça em 21/07/2011, conforme despacho do diretor adjunto Secretário Nacional de Justiça publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2011, neste ato representado por sua presidente, Srª. ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 403.843.499-00, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, o presente resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 005/20018, em conformidade com as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 005/ 2018, celebrado entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, tem como base legal o art. 65, inciso I, alíneas "a" e b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 005/2018, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 -TP. datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

CLÁUSULA II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CLÁUSULA QUARTA - "DOS RECURSOS FINANCEIROS", do Termo de Parceria n.º 005/2018, passa vigorar com a seguinte redação:

- 1.1. GRUPO 1 O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Estes custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para outro.
- 13.1.1 Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;
- 13.1.2 Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para as férias e provisão para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;
- 13.1.3 O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes a esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva do município de Canabrava do Norte, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como "fato do príncipe", serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela OSCIP, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o Parceiro Público a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à OSCIP as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;